**PROJETO DE LEI N.º 03 DE 2021**

**A autoria da presente Proposição é do Vereador Alan Leal**

**Calçadas, em toda a extensão da fachada dos estabelecimentos financeiros situados na Cidade de Sumaré**.

A Câmara Municipal de Sumaré decreta:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos financeiros localizados na Cidade de Sumaré, obrigados a realizar a instalação de cobertura sobre o passeio público, em toda a extensão de suas fachadas, para proteção dos usuários contra o sol e a chuva.

**§1º -** A cobertura de que trata ocaput desta lei deverá cobrir, no mínimo, 70% da largura da calçada, e deverá abranger a totalidade da fachada do estabelecimento.

**§2º -** A cobertura poderá ser fixa, móvel ou retrátil, podendo o Poder Executivo Municipal, a seu exclusivo critério, regulamentar as dimensões, o material a ser empregado, e o tipo de cobertura permitida, para fins de padronização.

**§3º** Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no caput**.**

**Art. 2º**- Estabelecimentos financeiros, para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos e privados, de economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, posto de serviço bancário, agencias financeiras, casa lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

**Art. 3º-**O estabelecimento que infringir o disposto em Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias);

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará na multa no valor de 1.000,00 (Hum mil reais), sendo concedido novo prazo de 30 (trinta dias) para regularizar a situação;

III – Multa em dobro: caso descumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º**- Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento terá o Alvará de localização e funcionamento cancelado até a data em que se adequar a presente Lei e quitar todas as multas ou dívidas com o Município.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré,09 de fevereiro de 2021.



**Justificativa**

Vivemos uma nova realidade no país, em que há necessidade de modificar comportamentos e isso gera novas demandas sociais e coletivas.

A Pandemia do Corona Vírus, o afastamento social obrigatório e a concessão de auxílios financeiros, no qual trouxe grande concentração de pessoas nas portas das agências bancárias e lotéricas.

Há mais de um ano que essa realidade se apresenta, havendo idosos, aposentados, mães com crianças, e portadores de necessidades especiais, que são obrigados à ficar ao lado de fora das instituições financeiras, sob intenso calor, debaixo de sol e de chuva, enquanto aguardam atendimento.

Não há prazo para que essa nova demanda volte ao normal, sendo mais salutar considerar que o afastamento entre pessoas seja permanente para prevenção do COVID-19, suas posteriores variações e também outras doenças gripais que já acometia nossa população antes da Pandemia.

Portanto, há necessidade urgente de instalação de coberturas permanentes para proteção da população usuária do sistema bancário, razão pela qual apresento o seguinte:

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2021.

